



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.258, de 8 de setembro de 2020.

"Dispõe sobre a forma de disponibilização à Prefeitura das informações contidas nos arquivos das Guias de Apuração do ICMS (GIAs), da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e no Extrato do PGDASD "Declaração do Simples Nacional", para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS a partir do exercício de 2020, e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Portaria CAT nº 12, de 5 de fevereiro de 2019, que disciplina a coleta de dados para apuração dos índices de participação dos Municípios Paulistas no produto de arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO o Ato COTEPE/ICMS nº 9, de 18 de abril de 2008, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD;

CONSIDERANDO que as informações contidas nos arquivos das Guias de Apuração do ICMS - GIAs, da Escrituração Fiscal Digital – EFD e no Extrato do PGDASD "Declaração do Simples Nacional", são fundamentais para a correta apuração do Valor Adicionado e consequentemente do Índice de Participação dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica disponibilizado no site oficial da Prefeitura www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br o sistema eletrônico para envio mensal das informações contidas nas Guias de Apuração do ICMS – GIAs, da Escrituração Fiscal Digital – EFD e no Extrato do PGDAS "Declaração do Simples Nacional", pelas pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo sujeitas ao Regime Periódico de Apuração do referido imposto estadual.

Art. 2º. O envio das informações de que trata o artigo anterior, será feito por meio de arquivos com extensão "MDB – Microsoft Access Data Base" ou "PRF – Pré Formatado" e o respectivo protocolo de entrega à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, será no Formato "PDF - Adobe Reader", respeitando-se as configurações existentes no programa "Nova GIA", até o dia 25 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do ICMS.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.258/2020 – fls.2

§1º- Quanto aos meses de Janeiro a Setembro de 2020 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 15 de novembro de 2020.

§2º- Após a referência de Setembro, deverão ser encaminhadas mensalmente, sendo que o vencimento ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador, conforme caput deste artigo.

Art. 3º. As informações transmitidas para o sistema eletrônico da Prefeitura serão analisadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento da Receita e, caso constatado procedimento equivocado e/ou divergências nos dados que compõem o cálculo do valor adicionado, o contribuinte do ICMS será orientado sobre a necessidade de se promover as correções necessárias e a consequente substituição das GIAS.

Art. 4º. A inobservância das obrigações previstas neste Decreto resultará em comunicação à Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, para averiguação de possíveis irregularidades tributárias nos termos do que dispõe o *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e possíveis penalidades de acordo com a LC 320/2017.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Palácio da Uva Itália, 8 de setembro de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LUCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO